

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5654/2022

Dispõe sobre medidas de amparo à Agricultura Familiar, no âmbito do Município de Três Corações/MG.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de amparo à Agricultura Familiar, para estimular o aumento da produção e da geração de renda.

Parágrafo único. São beneficiários desta Lei os agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Fica o Município autorizado a transferir recursos financeiros não reembolsáveis aos beneficiários tipificados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei que se comprometerem a implantar todas as etapas previstas em projeto simplificado de estruturação da unidade produtiva familiar a ser elaborado por serviço de assistência técnica e extensão rural.

§ 1º O projeto simplificado de que trata o *caput* deste artigo poderá contemplar a aquisição de sementes, adubos e fertilizantes; a contratação de aluguel de maquinário e de equipamentos agrícolas; e a implementação de fossas sépticas, de cisternas ou de outras tecnologias sociais de acesso à água destinada ao consumo humano e de animais e à produção de alimentos, de acordo com regulamento;

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura remunerará os beneficiários tipificados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, a partir de análise, sob critérios a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, do projeto simplificado de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º A transferência de que trata o art. 2º desta Lei será limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por unidade familiar e deverá ocorrer em parcela única.

Parágrafo único. Quando destinada à mulher agricultora familiar, a transferência de que trata o *caput* deste artigo será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade familiar.

Art. 4º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que descumprir as regras contidas no art. 2º desta Lei, em benefício próprio ou de terceiros, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

Art. 5º A autorização de transferência de recursos financeiros não reembolsáveis aos beneficiários tipificados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei poderá se dar desde que esteja incluída sua previsão nas leis orçamentárias regulares, fazendo constar, sobretudo, a estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

Parágrafo único. Tais recursos aludidos no *caput* poderão igualmente estar destinados para o fim a que se propõe por emenda impositiva advinda da Câmara Municipal sob regulamentação própria.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, ONGs, associações, instituições educacionais, empresas, cooperativas, sociedades beneficentes, e outros, para o devido cumprimento do que determina essa Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 20 de dezembro de 2022.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente